

**Lei nº 457/2015.**

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do artigo 31 e Constituição Estadual de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais), nos termos do Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**Art. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita, Em 11 de fevereiro de 2015.



**LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA**  
PREFEITA

